

RESOLUÇÃO Nº 13/67

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – Os projetos de lei cuja iniciativa for de competência privativa do Executivo de conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica dos Municípios, poderão ser apresentados pelos vereadores desta Câmara, sob a forma de ante-projetos.

Art. 2º – O ante-projeto será apresentado no Expediente, através de indicação ao Chefe do Executivo, sugerindo o encaminhamento da matéria a esta Casa, como projeto de Lei de sua autoria.

Art. 3º – Quando de sua apresentação, o ante-projeto será encaminhado às Comissões Permanentes da Casa, para dentro do prazo fixado no Regimento Interno darem seus pareceres.

Art. 4º – O ante-projeto sofrerá discussão e votação única, na Ordem do Dia, conjuntamente com os pareceres e a indicação que o encaminha e após redação final será endereçada ao Chefe do Executivo.

Art. 5º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 4 de setembro de 1967.

OSWALDO PEREIRA MARQUES
Presidente

HERMÍLIO RIBEIRO DAS NEVES
Secretário